



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 - 2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.448.317/0001-98, neste ato representado pelos seus diretores Sr. **Geraldo Maria Valgas de Araújo** e o Sr. **Valdinei Ferreira Da Silva** e de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.498.775/0001-31, neste ato representado pelos seus diretores Sr. **Edvaldo Euzébio Benicio** e o Sr. **Antônio Eustáquio Silveira da Rocha**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de outubro, à exceção da cláusula Décima Terceira cuja vigência se dá a partir de 1º dezembro de 2021.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em entidades sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e Contagem/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário De Ingresso

A partir de 1º de janeiro de 2022, nenhum trabalhador/a, do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado:

- **R\$ 1.410,28** (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos) por mês.

§ Único - Os valores correspondem à jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial/Aumento Salarial

Os salários dos **trabalhadores/as** do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** vigente em 1º de fevereiro de 2021, serão corrigidos a partir de 1º de outubro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - **5,5%** (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) em 1º de outubro de 2021, aplicável sobre o salário de fevereiro de 2021 e **5,5%** (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) em 1º de janeiro de 2022, aplicável sobre o salário de fevereiro de 2021.

§ 1º - O trabalhador/a admitido após 1º de outubro de 2021 terá como limite o salário corrigido do trabalhador/a que exerça a mesma função, admitido anteriormente a 1º de outubro de 2021.



- Na hipótese de o trabalhador/a não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 2º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de outubro de 2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 3º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** poderá pagar a diferença salarial do mês de outubro, sem quaisquer ônus adicionais, juntamente com os salários de novembro de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS ISONOMIA SALARIAL

Cláusula Quinta - Salário Substituição

Fica assegurado ao trabalhador/a substituto, nas substituições de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, desde que a soma dos períodos seja 30 (trinta) dias, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do trabalhador/a substituído.

§ Único - Fica estipulado que o pagamento será efetuado no último período que some os 30 (trinta) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Adiantamento do 13º Salário

Aos trabalhadores/as que retornarem de férias, poderá ser pago o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal percebido no mês anterior.

§ 1º - O pagamento será feito juntamente com o pagamento dos salários do mês do retorno das férias.

§ 2º - Não fará jus ao adiantamento previsto nesta Cláusula, o trabalhador/a que retornar do gozo de férias até o dia 05 de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Pagamento De Horas Extras

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

a. Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.

a.1. Com o acréscimo de 65% (sessenta cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20 e até 40 horas mensais;

a.2. Com acréscimo de 70% (setenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.

a.3. Com acréscimo de 80% (oitenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40h mensais.

b. Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, antecipadamente ou no prazo máximo de 15 dias após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.



§ Único - Nos casos de "Dobra de Jornada" ocorrida com os trabalhadores/as a hora extra será remunerada com acréscimo de 145% (cento e quarenta e cinco por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

- Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a 70% (setenta por cento) da jornada normal.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava - Adicional Noturno

A remuneração do trabalho noturno, aquele realizado de 22h de um dia e 5h do dia seguinte, para os trabalhadores/as que não trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, será de 30% (trinta por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

§ Único - O percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

PRÊMIOS

Cláusula Nona - Abono Salarial Único Especial

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região concederá um Abono no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago juntamente com os salários de fevereiro de 2022.

§ 1º - Os trabalhadores/as admitidos após 30 de setembro de 2020, e os afastados por qualquer motivo, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, trabalhados no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

§ 2º - O presente abono, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima - Vale Extra De Natal

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região concederá a todos os trabalhadores/as um Vale Alimentação Extra no valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a ser pago no mês de dezembro de 2021.

Cláusula Décima Primeira - Fornecimento De Lanche

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região concederá a todos os trabalhadores/as lanche gratuito para prestação de serviço extraordinário além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 01 (uma) hora.

§ Único - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Contrato de Experiência

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa dias).

§ Único - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de trabalhadores/as para a mesma função anteriormente exercida no Sindicato dos Trabalhadores nas



Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região, num prazo inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Terceira - Garantia De Emprego Ou Salário

Em caráter de excepcionalidade, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** garante a permanência no emprego a seus trabalhadores/as até o dia 01/02/2022.

§ 1º- Permite-se ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** dispensar o trabalhador/a, antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus até a mencionada data.

§ 2º A garantia prevista nesta cláusula tem início na data de 1º de dezembro de 2021 ficando dela excluídos:

- a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência, e o contrato chegue a seu termo dentro do período de garantia;
- b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, até a data de 1º de dezembro de 2021, inclusive, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido;
- c) Os que pedirem demissão;
- d) Aqueles que, assistidos pelo **SITSEMG**, renunciarem à garantia prevista nesta cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Quarta - Abono de Férias

O trabalhador/a terá direito ao abono no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias.

§ 1º - O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do trabalhador/a pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região**, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais;

§ 2º - Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

§ 3º - O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, § 9º, "e", 6 da Lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

§ 4º - O pagamento do abono previsto nesta cláusula não exime o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** de pagar, concomitantemente, o terço constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Quinta - Desconto das Mensalidades

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as.



fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de efetivado desconto.

Cláusula Décima Sexta - Taxa de Fortalecimento Sindical

Será descontado conforme aprovado em assembleia com os trabalhadores/as, a taxa de fortalecimento sindical de todos os trabalhadores/as ora beneficiados pelo presente acordo, no valor de 25,00 (vinte e cinco reais). Este valor será descontado no pagamento dos trabalhadores/as, do mês de janeiro de 2022, e repassado ao **SITSEMG** no prazo de 10 (dez) dias, através de boleto.

§ 1º- Os trabalhadores/as sindicalizados estão isentos dessa taxa.

§ 2º- O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** fornecerá ao **SITSEMG** uma listagem contendo nome e respectivo valor descontado dos seus trabalhadores/as abrangidos pelo presente desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Sétima - Extensão do Acordo**


Fica acordado entre as partes, no que não for conflitante, a extensão dos direitos e conquistas das demais cláusulas que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre a FIEMG e a direção do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região** assinada que abrange a categoria dos **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BH, CONTAGEM E REGIÃO**, prevalecendo no que for mais favorável as cláusulas aqui previstas.

Contagem, 17 de fevereiro de 2022.


531.983.016-53

Geraldo M. Valgas Araújo
Presidente

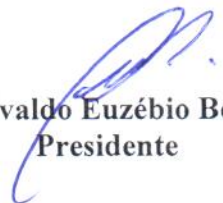
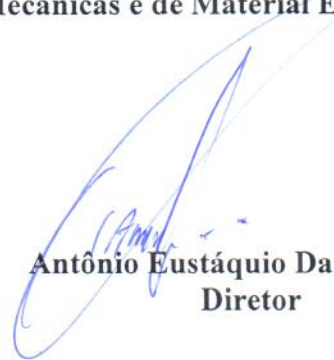
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de BH, Contagem e Região


968.551.697-91

Paulo Roberto M. D'Almeida
Secretário Geral


037.785.626-65

Valdinei Ferreira Silva
Secretário de Adm. e Finanças


Edvaldo Euzébio Benício
Presidente
Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro
Antônio Eustáquio Da Rocha
Diretor